



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2013





CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE DE SALÁRIO

Será concedido um reajuste de 8% sobre os salários vigentes em 31/12/2012, compensando-se as eventuais antecipações/reajustes concedidos em 01/02/2013.

Parágrafo único – A diferença entre o índice de reajuste previsto no *caput* desta cláusula e a antecipação concedida será retroativa a 1º de janeiro de 2013, bem como as diferenças salariais e seus reflexos deverão ser pagas na folha de pagamento de novembro de 2013.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL

O piso mínimo inicial para os trabalhadores da empresa será de R\$ 740,00 a partir de 1.º de outubro de 2013.

CLÁUSULA 6ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A trabalhadora que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término da licença.

CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extras laboradas de segunda-feira a sábado, que ultrapassarem as 08hs00 (oito horas) normais, serão remuneradas com adicional de acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal e as horas extras laboradas acima das duas horas extras diárias laboradas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo primeiro: Descanso Semanal Remunerado – DRS - será remunerado com o acréscimo das horas extras remuneradas, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo segundo: Poderá haver acordo de compensação de horas extras laboradas de segunda a sábado, devendo ser ajustada previamente, caso a caso, desde que sejam compensadas até o mês subsequente.

I - Havendo a necessidade de acordo de compensação, as horas extras serão levadas em consideração à razão dos dias trabalhados na semana, na razão proporcional de cada hora trabalhada, uma compensação de uma hora e quarenta e dois minutos de folga.



II - O dia da compensação será fixado de comum acordo e mediante prévio aviso e escala de serviço;

III - Não se fará compensação para descanso em dias de feriados ou finais de semanas prolongados.

Parágrafo terceiro: A possível compensação das horas extraordinárias trabalhadas dentro de um único mês, desde que acordadas, se fará no máximo até o mês subsequente;

Parágrafo quarto - com a anuência do Sindicato, fica dispensada, na forma do artigo 59 da CLT, a celebração do acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente;

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22hs00 às 05hs00 horas, fica estabelecido em 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora diurna normal.

CLÁUSULA 9ª - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando realizados fora do horário normal por imposição do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerados como trabalho extraordinário na forma prevista no *caput* da cláusula sétima ou compensados conforme estabelecido anteriormente.

CLÁUSULA 10ª - INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Os Acordos específicos definirão os intervalos sobre jornada de trabalho, em regime de escala de serviço e a empregadora garantirá intervalos para descanso ou refeições da seguinte forma:

a) quinze minutos, para turnos de trabalho de até 06h00 (seis horas) contínuas;

b) 01h00 (uma hora), para turnos de trabalho com mais de 06h00 (seis horas) e de até 08h00 (oito horas) contínuas;

c) duas horas, para turnos de trabalho com mais de 08 (oito) horas contínuas, autorizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.



Parágrafo 1º - A EMPRESA dispensará o registro de ponto para todos os aeroportuários nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição.

Parágrafo 2º - Caso o (a) aeroportuário (a) venha eventualmente laborar durante os períodos de descanso de que trata esta Cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a EMPRESA remunerará como hora extra, nas mesmas bases pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o empregado registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle fornecido pela EMPRESA.

Parágrafo 3º - Os intervalos de descanso de que trata esta Cláusula não serão computados no cálculo do Adicional Noturno, salvo se não efetivamente concedidos.

CLÁUSULA 11ª - TRABALHO EM ESCALAS

O empregado que exercer sua função em regime de escala deverá ser comunicado da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de afixação da escala em mural próprio.

Parágrafo primeiro - Após a publicação da escala não será permitido sua alteração, salvo motivo de força maior ou acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro - É necessário que se conceda ao trabalhador o dia integral quando ele gozar de folga aos domingos, devendo contar o período das 00H/00M e encerrar às 24H/00M;

Parágrafo quarto - O descumprimento pela empresa do parágrafo primeiro desobriga o empregado do cumprimento da escala alterada.

Parágrafo quinto: O funcionário que trabalhar em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias de feriados terá direito a mais uma folga na semana seguinte;

CLÁUSULA 12ª VALE ALIMENTAÇÃO

A Sinart fornecerá aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo verba a ser paga na forma de vale-alimentação, sem quaisquer ônus a esses últimos, no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais. Aludida verba possui natureza jurídica indenizatória e **não** integrará o salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.



Parágrafo primeiro - A concessão de que trata o caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do(a) aeroportuário(a);
- b) no período de licença maternidade.

Parágrafo segundo - O vale-alimentação **não** será devido àqueles empregados que estiverem com os seus contratos de emprego suspensos ou interrompidos, exceto na hipótese do gozo de auxílio-doença exclusivamente decorrente de acidente de trabalho ("auxílio-doença acidentário"), **não** incluída nessa exceção as outras modalidades de benefício previdenciário, inclusive auxílio-doença previdenciário.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de recebimento de auxílio-doença acidentário, o aeroportuário fará jus ao recebimento do vale-alimentação por, no máximo, 90 (noventa) dias de afastamento, seguidos ou **não**.

Parágrafo quarto - O vale alimentação que trata o caput desta cláusula refere-se à junção dos valores relativos ao vale alimentação - R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) e ao vale refeição - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que serão fornecidos em virtude da peculiaridade do local da prestação do trabalho **ad referendum** da assembleia geral dos trabalhadores.

CLÁUSULA 13ª - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, folga ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 14ª - QUADROS DE AVISOS

A Empresa instalará quadro de avisos em locais de fácil acesso dos trabalhadores para o sindicato publicar avisos de interesse da classe e do público em geral.



CLÁUSULA 15ª - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL

A EMPRESA procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembléia, o percentual de 1% (um por cento) incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, respeitado o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de contribuição, conforme previsto no inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - Poderá o aeroportuário(a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante a EMPRESA.

Parágrafo segundo - No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias, a EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

Parágrafo terceiro - A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do SINDICATO, será recolhida a este até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários do mês de Abril de 2013.

CLÁUSULA 16ª - LIBERAÇÕES DE DIRETORES DO SINDICATO

A Empresa se compromete a não descontar dos salários dos dirigentes sindicais, as horas e dias que estarão a disposição das atividades do sindicato, limitando-se até 3 (três) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias.

CLÁUSULA 17ª - RELAÇÃO DOS AEROPORTUÁRIOS

A Sinart encaminhará ao SINA, uma vez por ano, ou quando por este solicitado, a relação dos aeroportuários pertencentes à categoria, contendo nome, endereço, cargo e data de nascimento.

PARÁGRAFO Único - A cada 03 (três meses) a Sinart enviará ao SINA o nome dos aeroportuários admitidos e desligados no trimestre anterior.



CLÁUSULA 18ª - EVENTOS SINDICAIS

A Sinart assegurará aos filiados do SINDICATO o direito de participarem de eventos sindicais (congressos, cursos, fóruns de debates, encontros, plenárias, etc.), sem prejuízo de sua jornada ou de seu salário, desde que acordado previamente com a direção da empresa.

CLÁUSULA 19ª - ATESTADO MÉDICO

A empresa aceitará, para efeito de abono de faltas, os atestados médicos passados pelos respectivos profissionais que deverão ser fornecidos pelo Serviço Médico competente, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho N. PT-GM.1722 de 22.07.78;

Parágrafo Único - A entrega do atestado médico será feita até o primeiro dia que o empregado retornar ao trabalho para a chefia imediata;

CLÁUSULA 20ª - TRANSPORTE DE SOCORRO

A Sinart transportará o (a) aeroportuário (a) para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, mesmo quando não esteja em seu local original de trabalho.

CLÁUSULA 21ª - COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA:

O Sindicato poderá se fazer presente nas reuniões da CIPA, objetivando examinar e propor medidas relacionadas com a prevenção da saúde e segurança do trabalhador.

Parágrafo único - Será concedida estabilidade para os suplentes eleitos da CIPA, na forma do Precedente Normativo nº 51 do T.S.T. A empresa enviará ao sindicato, cópia do edital de convocação das eleições da CIPA.

CLÁUSULA 22ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A empresa, diante da importância que envolve o assunto, manterá o sindicato informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviará ao sindicato, cópia das CAT's para fins estatísticos, e no caso de acidentes fatais, ocorridos nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado imediatamente.



CLÁUSULA 23ª - UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, em dois períodos, sempre no mês de maio e no mês de novembro, objetivando a boa apresentação dos trabalhadores antes do período de alta estação.

CLÁUSULA 24ª - CONVÊNIOS

A empresa poderá firmar convênios de seguro de vida, individual ou em grupo, plano odontológico e farmácia, desde que solicitado pelo sindicato, visando o benefício dos trabalhadores.

CLÁUSULA 25ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a empresa abrangida por força de acordo coletivo a ser celebrado, autorizado a efetuar descontos em folha de pagamento desde que expressamente autorizados pelo funcionário.

CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTANDO

O(a) aeroportuário(a) que comprovadamente estiver a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria voluntária em seus prazos mínimos, e que não seja detentor de qualquer tipo de aposentadoria previdenciária ou não, terá assegurado o emprego mantido com a Sinart, durante o período que faltar para completar esse prazo, salvo se renunciar esta garantia formalmente, com anuência de um dos Diretores da Executiva do SINDICATO.

Parágrafo Primeiro - Para que o aeroportuário (a) possa se valer das prerrogativas constantes no caput desta cláusula deverá ter no mínimo cinco anos de vínculo empregatício com a Sinart.

Parágrafo segundo - O aeroportuário, para garantir a estabilidade na hipótese da aposentadoria por tempo de serviço, prevista nesta cláusula, fará declaração escrita à Sinart afirmando e comprovando tal situação.

Parágrafo terceiro - Caso o(a) aeroportuário(a) não apresente a declaração e a comprovação de que trata o parágrafo 2º e venha a ser desligado da Sinart, não lhe será garantida a estabilidade de que trata esta Cláusula.

Parágrafo quarto - Adquirido o direito à aposentadoria cessará a garantia de emprego de que trata esta cláusula ao (a) aeroportuário (a)



CLÁUSULA 27ª - DIREITO DE INFORMAÇÃO

A Sinart assegurará ao(a) aeroportuário(a) o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido por escrito, com entrada no protocolo geral da dependência de lotação com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - A Sinart manterá na área de pessoal de cada Superintendência Regional e de cada Aeroporto, pasta contendo todas as normas internas de administração de pessoal e recursos humanos para consulta dos interessados.

Parágrafo segundo - Nas dependências onde não houver área de pessoal ficará com o responsável pela respectiva administração.

CLÁUSULA 28ª - DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

A Sinart fornecerá ao(a) aeroportuário(a) os formulários exigidos pelos Órgãos da Previdência Social para fins de aposentadoria especial, devidamente preenchidos, no prazo de até 50 (cinquenta) dias contados da data do recebimento do pedido do aeroportuário.

CLÁUSULA 29ª - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho o parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro (a) para a concessão dos benefícios constantes do presente Instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na área de pessoal de sua Dependência de lotação.

CLÁUSULA 30ª - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A Sinart não se opõe a discutir previamente com o SINDICATO, caso por este solicitado, a inclusão de seus representantes em reuniões, palestras, seminários e SIPAT agendadas pela Sinart.

CLÁUSULA 31ª - PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. A Sinart procurará priorizar o uso de profissionais da própria Empresa, permitindo o acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo SINDICATO.



Parágrafo primeiro - Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o(a) aeroportuário(a) passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre.

Parágrafo segundo - Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do piso salarial da Categoria, da Tabela de Salários em vigor, ou de outro que vier substituí-lo, reajustado com os índices que vierem a ser concedidos à categoria durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro - A Sinart anotará, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aeroportuário, a condição de trabalho em área insalubre ou periculosa, especificando a data de início e de término.

Parágrafo quarto - Ocorrendo mudanças do empregado, em suas atividades e/ou área de trabalho, periculosa ou insalubre, definidas no último Laudo Pericial da respectiva Dependência, caberá aos profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho da Sinart, acompanhar e propor a inclusão ou a exclusão do respectivo adicional devendo ser informado ao empregado e ao SINDICATO.

Parágrafo quinto - No caso de mudança de setor do empregado será excluído o adicional, devendo ser realizada nova avaliação pelos profissionais de SST da Sinart para verificação da nova atividade e/ou área do empregado. Caso a nova situação esteja contemplada no último Laudo existente, a Sinart pagará, imediatamente, ao empregado o adicional devido.

Parágrafo sexto - No caso da Perícia Técnica não ser realizada por empregado da Sinart, os representantes das partes participarão como assistentes técnicos.

CLÁUSULA 32ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os aeroportuários serão submetidos a exames médicos periódicos conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da respectiva dependência da Sinart, com base nos riscos específicos para cada função.

Parágrafo primeiro - Os exames que forem pedidos durante o Exame Médico Periódico para complementação do diagnóstico médico, serão suportados unicamente pela Sinart.

Parágrafo segundo - A Sinart realizará na mesma ocasião os seguintes exames médicos, para os aeroportuários com mais de 40 anos, caso haja concordância dos mesmos:



- a) antígeno prostático específico, no caso do aeroportuário do sexo masculino;
- b) o exame de mamografia, no caso do(a) aeroportuário(a).

Parágrafo terceiro - Os exames complementares exigidos para o diagnóstico médico serão suportados unicamente pela Sinart.

Parágrafo quarto - Além dos exames exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, a Sinart, realizará, sem qualquer participação do aeroportuário, os seguintes exames, para os empregados constantes do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, como do Grupo Homogêneo de Risco:

- a) exame oftalmológico (acuidade visual);
- b) exame de capacidade pulmonar.

CLÁUSULA 33ª - INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SINDICATO poderá realizar visitas periódicas aos locais de trabalho de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical acompanhado, preferencialmente, por representante do SESMT.

Parágrafo primeiro - A Sinart deverá ser previamente notificada, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e, não comparecendo o representante do SESMT, não haverá impedimento à realização da inspeção de que trata o caput da cláusula.

Parágrafo segundo - Os empregados e as instituições (CIPA e SINDICATO) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada setor da Sinart, que sendo solicitada formalmente pelo SINDICATO, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 34ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O aeroportuário eleito para cargo da Diretoria Executiva, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, do Conselho de Representantes e de Delegado Sindical, titulares e suplentes, do SINDICATO Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, gozará de estabilidade no emprego, a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, e até 01 (um) ano após o final do seu mandato.



Parágrafo primeiro - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no Caput desta Cláusula.

Parágrafo segundo - Por meio de ofício se compromete o SINDICATO a informar à Sinart a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 35ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembléia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.

CLÁUSULA 36ª - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E INFORMAÇÃO AOS AEROPORTUÁRIOS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à Sinart nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo primeiro - Em se tratando de distribuição de informativos do SINA, que sejam do interesse dos empregados, garantir-se-á os meios de acesso dos dirigentes sindicais durante o horário de funcionamento da dependência.

Parágrafo segundo - Defere-se a afixação, na Sinart, de quadro de avisos do SINDICATO, para comunicados de interesse dos aeroportuários, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 37ª - MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINA, serão recolhidas ao SINDICATO até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo primeiro - Fica a Sinart autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo segundo - O empregado que vier associar-se ao SINA, na forma do parágrafo 1º, poderá desistir do respectivo ato, perante ao SINA, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data de sua admissão, ficando a Sinart autorizada a efetuar o reembolso ao empregado dos valores descontados em favor do SINA, compensando dos valores das contribuições associativas a recolher ao SINDICATO.